

Lei Nº 04/97 de 04 de fevereiro de 1.997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal do São João do Arraial, no uso de duas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrências do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no Setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município.

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada das demonstrações mencionadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empres timos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de ser- viços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das uni- dades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de ser- viços prestados pela rede municipal de saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa es- pecial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que proventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sis-
tema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus des-
tinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do
sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário
dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saú-
de as obrigações de qualquer natureza que proventura o município
venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema mu-
nicipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de saúde eviden-
ciará as políticas e o programa de trabalho governamentais e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O Orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e nomes estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do fundo municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

cesaria autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e
omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicio-
nais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos
por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se
constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas in-
tegrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela
conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratifica-
ções ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta
ou indireta que participem da execução das previstas no art. 1º
da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entida-
des de direito privado para execução de programas ou projetos es-
pecíficos do setor de saúde, observado o disposto no 1º, art. 1
199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo
e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progra-
mas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou
locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de
serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instru-
mentos de gestão, planejamento, administração e controle das
ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e
aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter
urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços
de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se
processará através da obtenção do seu produto nas fontes determi-
nadas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Art. 16- O fundo Municipal de Saúde terá Vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir 'Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cobrir as despesas de implantação do 8 Fundo de que trata a presente Lei.

Paragrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão á conta do código de despesa 4130. Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL?

Bernardo Araújo Rocha

BERNARDO ARAÚJO ROCHA
Prefeito Municipal
São João do Arraial

Sancionada, numerada, registrada e publicada,

Secretaria da Prefeitura Municipal de São João do Arraial,

